

LEI Nº 3.295, DE 07/04/2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA OS MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA INDÍGENA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ATENÇÃO À SAÚDE E CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações das funções:

I – De médico, enfermeiro e odontólogo do Programa Saúde da Família, do Programa Saúde da Família Indígena, do Programa Saúde Bucal e Programa Agentes Comunitários de Saúde.

II - De médico, enfermeiro e odontólogo de Atenção à Saúde;

III - De médico, enfermeiro e odontólogo de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;

§ 1º - A gratificação a que se refere o inciso I deste artigo, será devida aos servidores do Município em efetivo exercício, no desempenho de suas atividades que integram as equipes dos Programas Saúde da Família, Programa Saúde da Família Indígena, Programa Saúde Bucal e do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Aracruz, conforme Tabela I do Anexo Único.

§ 2º - A gratificação a que se refere o inciso II deste artigo, será devida aos servidores em efetivo exercício, no desempenho de suas atividades como integrantes dos Programas de Referência instituídos no Município de Aracruz, conforme Tabela II do Anexo Único.

§ 3º - A gratificação a que se refere o inciso III deste artigo, será devida aos servidores em efetivo exercício, no desempenho de suas atividades no Setor de Controle,

Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabela III do Anexo Único.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento das referidas gratificações os servidores municipais, os municipalizados, cedidos ao Município de Aracruz, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI – Licença paternidade.
- VII - Licença ao funcionário acidentado em serviço;
- VIII - Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;
- IX – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto – contagiosas.

§ 2º - Os servidores efetivos do Município de Aracruz não poderão acumular as gratificações instituídas nesta Lei com a ajuda de custo de interiorização prevista na Lei Municipal nº. 1.824, de 02 de junho de 1995, devendo, desta forma, optar por uma delas.

Art. 3º. Os valores das gratificações estabelecidas no artigo 1º e seus incisos são os especificados na Tabela I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O valor da gratificação que trata o Anexo Único será reajustado de acordo com os reajustes aplicados na tabela de Plano, Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º. Os servidores que deixarem de exercer as atividades nas equipes de Programas Saúde da Família, Programas Saúde da Família Indígena, Programa Saúde Bucal, Programa Agentes Comunitários de Saúde, Atenção à Saúde e Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação perderão a gratificação correspondentes aos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. As gratificações previstas nesta Lei se estenderão aos demais Programas que porventura substituam os já existentes, conforme a realidade do Governo Federal:

Parágrafo único – A extinção dos Programas descritos nesta Lei, implicará no fim das respectivas gratificações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de Março de 2010.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Abril de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

**Tabela I – Referente ao inciso I do artigo 1º.**

<b>Profissional</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Gratificação</b>
Médico	40 h/ semanais	R\$ 5.347,76
Enfermeiro	40 h/ semanais	R\$ 1.414,54
Odontólogo	40 h/ semanais	R\$ 747,76

**Tabela II – Referente ao inciso II do artigo 1º.**

<b>Profissional</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Gratificação</b>
Médico Endocrinologista	20 h/ semanais	R\$ 1.354,54
Médico Dermatologista	20 h/ semanais	R\$ 1.354,54
Médico Ginecologista	20 h/ semanais	R\$ 1.354,54
Médico Infectologista	20 h/ semanais	R\$ 1.354,54
Médico Pediatra	20 h/ semanais	R\$ 1.354,54
Médico Psiquiatra	20 h/ semanais	R\$ 1.354,54
Odontólogo	20 h/ semanais	R\$ 578,82
Enfermeiro	40 h/ semanais	R\$ 1.414,54

**Tabela III – Referente ao inciso III do artigo 1º.**

<b>Profissional</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Gratificação</b>
Médico Auditor	40 h / semanais	R\$ 5.347,76
Médico Regulador	40 h / semanais	R\$ 5.347,76
Enfermeiro Auditor	40 h / semanais	R\$ 1.414,54
Odontólogo Auditor	40 h / semanais	R\$ 747,76